Inexigibilidade de Licitação
PROCESSO Nº 2/2025

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> **I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
Comodato a cessão do direito de uso do licenciamento do **SISTEMA ECONSIG.**
O serviço prestado compreende a administração e gestão das margens consignáveis dos Consignantes do Poder Legislativo de Quevedos-RS, sua correta implementação deve proporcionar o controle das referidas margens com o máximo de segurança para Câmara Municipal respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais, e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo município não sejam ultrapassados.

JUSTIFICATIVA
A Tecnologia da Informação – TI é peça fundamental ao pleno exercício das atividades finalísticas e estruturantes das instituições e a sua correta aplicação contribui para o aprimoramento da qualidade na prestação do serviço público, com vistas à obtenção de melhores resultados para a sociedade, de forma mais célere e com o menor custo.
Em acréscimo, urge registrar que, o mercado tecnológico passou por diversos picos de inovação e a maturidade na contratação de Soluções de TI pelos órgãos públicos aumentou. Nessa conjuntura, reforça-se a necessidade de atualizar os normativos disciplinadores da contratação de bens e serviços de TI, integrando os conhecimentos, práticas e entendimentos jurisprudenciais desenvolvidos e acumulados nesses quase dez anos. Assim, visando padronizar as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação no Ministério Público, a presente proposta de Resolução prevê diretrizes e procedimentos que buscam atender às atualizações legislativas e mercadológicas, prezando pelos princípios da legalidade, economicidade, transparência e isonomia.
DO CONTRATANTE
Câmara de Vereadores de Quevedos
CNPJ nº 44.5941.161/0001-26

DA CONTRATADA E DO VALOR:
Empresa: **SALT TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 - Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049
CNPJ nº 56.422.955/0001-91

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 – Tel.: 55 3279 1057 e 55 32791065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO
Sem custo.
Valor R$ 0,00

DA FORMA DE PAGAMENTO
Não haverá pagamento.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Contrato de 5 anos.

VISTO – ASSESSORIA JURÍDICA
Após análise, entendo que o presente processo administrativo de Inexigibilidade n° 2/2025 está devidamente instruído, tendo justificativas técnicas e legais que fundamentam o afastamento do certame licitatório.
Assim sendo, reconheço tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
Contudo, encaminho à consideração da Autoridade Superior e elaboração de contrato.
Quevedos, em 31 de Março de 2025.

Assessoria Jurídica

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Ratifico a presente Dispensa de Licitação e determino a imediata publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, como condição indispensável para a eficácia destes atos administrativos.
Quevedos, em 31 de Março de 2025.

VERª VIVIANE DE QUEVEDO ALVES
Presidente

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 – Tel.: 55 3279 1057 e 55 32791065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br